

JUSTIFICATIVA E AUTORIZAÇÃO

Assunto: Locação de imóvel para funcionamento do Centro Pop, de Ananindeua/PA.

O imóvel apresentado pelo Departamento de Logística localizado na Passagem São Paulo, nº. 02, Bairro: Atalaia, Ananindeua-PA, cujos locadores são a sra. Hilda Regina Maia Medeiros, sra. Hilda Lúcia Medeiros Coelho, o sr. Rafael Viana Medeiros, juntamente com a meeira, sra. Maria da Graça Maia Medeiros, mantém condições condignas com o que se almeja por esta administração. O espaço possui boa localização, documentação em ordem que atesta a regularidade da contratação, além de possuir valor dentro do que é referenciado em avaliação elaborada pela Secretaria de Saneamento e Infraestrutura – SESAN.

Levada a demanda ao departamento de logística, de imóvel que atenda as necessidades desta administração para o funcionamento do referido espaço, o mesmo obtém proposta na quantia mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), valor este que reforça a vantagem na presente locação, pelo fato de o imóvel atender em sua totalidade o que se pede. Consta ainda na instrução do presente, relatório fotográfico, bem como a certidão de registro do imóvel e documentação básica dos locadores, necessários para possibilitar a contratação.

Em avaliação feita pelo Departamento de Obras da Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura – SESAN, foram levantadas as condições atuais do imóvel, para garantir que a locação atenda os padrões e as necessidades precípuas desta administração, afastando-se a possibilidade de tal ato incorrer em dano para o poder público. Referenciado o valor adequado para se proceder com a locação, visualiza-se que

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

a proposta se encontra dentro do estabelecido. Ademais, afirmou-se da possibilidade orçamentária que garanta as obrigações mensais advindas da locação, demonstrando a existência de recursos, conforme se evidencia em dotação orçamentária elaborada pelo setor de planejamento.

Com isso, cumpre salientar a possibilidade de enquadramento do solicitado em hipótese de dispensa de licitação, com base no que aduz o artigo 24, inciso X, da Lei n°. 8.666/93, conforme indicado pela assessoria jurídica. De acordo com os pontos levantados anteriormente e em atendimento à solicitação feita, **JUSTIFICO E AUTORIZO** o tramite processual que viabilize a locação. Atendendo às determinações legais e cumprindo os demais requisitos necessários que comprovem a vantagem e a legalidade do feito, para só então passar a produzir efeitos.

São os termos.

Ananindeua/PA, 07 de dezembro de 2023


Fundo Municipal de Assistência Social
FMAS